



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Avenida Silveira Brum, 20, Centro – CEP 36860-000 – TEL. (32) 3726-1233/FAX. (32) 3726-1250,
Patrocínio do Muriaé – MG.



LEI Nº 857/2017

“Altera a Lei complementar nº 413/97, no que se refere ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN e dá outras providências”.

O Povo do Município de Patrocínio do Muriaé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, considerando o disposto na Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, com a redação dada pela Lei Complementar Federal nº 157, de 29 de dezembro de 2016, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei complementar nº 413/97, que “Institui o Código Tributário do Município de Patrocínio do Muriaé e dá outras providências”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 75 - O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta de estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos números 21, 35, 57 e 58, quando o imposto será devido no local:

21- assessoria ou consultoria de qualquer natureza não contida em outros itens desta lista, organização, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa;

35- do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal, e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

57-vigilância ou segurança de pessoas e bens;

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO DO MURIAÉ MG.
PROCOLO
Nº 195 / 2017

RECEBEMOS
PAT. DO MURIAÉ 02/10/2017
Ducarmo Assis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Avenida Silveira Brum, 20, Centro – CEP 36860-000 – TEL. (32) 3726-1233/FAX. (32) 3726-1250,
Patrocínio do Muriaé – MG.



58 – Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do Município.

Art. 2º O art. 75 da Lei Complementar nº 413/97, que “Institui o Código Tributário do Município de Patrocínio do Muriaé e dá outras providências”, passa a vigorar acrescido dos número 100 e do § 1º, com a seguinte redação:

“Art. 75º.....

100 - do domicílio do tomador do serviço nos casos dos serviços prestados pela administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

.....

§ 1º Na hipótese de descumprimento do disposto no *caput* ou no § 1º ambos do art. 8º A da Lei Complementar Federal nº 157, de 29 de dezembro de 2016, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário de serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado;

Art. 3º A interpretação e aplicação desta Lei se fará observando as normas instituídas pela Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de Julho de 2003, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal nº 157, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 4º Ficam revogados os artigos 81, 82 e 83 da Lei Complementar nº 413/97.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Patrocínio do Muriaé, MG, 02 de Outubro de 2017.


PAULO AZIZ DAHER
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO DO MURIAÉ MG.
PROTÓCOLO
nº 195 / 2017

RECEBEMOS
PAT. DO MURIAÉ 02 / 10 / 2017
